
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 505/2025

DECRETO N.º 505/2025

Regulamenta os procedimentos para apuração e lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil por ocasião da emissão do Habite-se.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, Sr. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 187 da Lei Municipal nº 975/2013, que estabelece as bases de cálculo e deduções permitidas para o ISSQN da construção civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A emissão do Certificado de Conclusão de Obras (Habite-se) fica condicionada à prévia apuração e recolhimento do ISSQN devido pela execução da obra, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O lançamento do imposto será realizado pelo Setor de Tributação, observando-se a modalidade de execução da obra e a documentação apresentada.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DEDUÇÕES

Seção I – Obras Executadas por Empresas ou Profissionais (Empreitada)

Art. 3º Quando a obra for executada por empresa construtora ou profissional autônomo, o ISSQN incidirá sobre o preço do serviço.

§1º Para fins de base de cálculo, poderão ser deduzidos do preço total o valor dos materiais fornecidos pelo prestador, desde que produzidos por este fora do local da obra, conforme Art. 187, I, da Lei nº 975/2013.

§2º A dedução prevista no parágrafo anterior depende de comprovação inequívoca mediante apresentação de notas fiscais idôneas e planilhas orçamentárias.

§3º Na ausência de documentação comprobatória ou quando esta for considerada inidônea pelo Fisco, aplicar-se-á a dedução presumida de:

I – 60% (sessenta por cento) sobre o valor total, para obras particulares;

II – **70% (setenta por cento)** sobre o valor total, para obras públicas.

Seção II – Construção por Administração ou Própria

Art. 4º Nas obras realizadas pelo próprio proprietário ou em regime de mutirão, onde não houver nota fiscal de prestação de serviço global, o ISSQN será arbitrado e lançado com base na Pauta Fiscal de Valores (Tabela III da Lei nº 975/2013).

Parágrafo Único. O cálculo considerará a metragem total construída aferida na vistoria técnica e o padrão de acabamento da edificação (residencial, comercial ou industrial), aplicando-se a alíquota vigente de 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Protocolado o pedido de Habite-se, o processo será encaminhado ao Setor de Tributação para análise.

Art. 6º O contribuinte deverá apresentar:

- I – Notas fiscais de serviços tomados durante a obra;
- II – Declaração de materiais, caso pleiteie a dedução legal;
- III – Cópia do projeto aprovado.

Art. 7º Havendo divergência entre a área declarada e a construída, prevalecerá, para fins de tributação, a área real apurada *in loco* pela Fiscalização Municipal.

Art. 8º Apurado o crédito tributário, será emitida a Guia de Recolhimento.

Parágrafo único. O Habite-se somente será liberado após a compensação bancária do pagamento previsto no caput.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 18 de novembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:C6116D7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>